



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO 01 AO PL 248/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Moreira.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei 248/2025, que “*Estabelece princípios e diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no município de Sorocaba*”.

**Este Substitutivo encontra respaldo em nosso ordenamento**, pelas razões a seguir:

O Substitutivo visa fortalecer a segurança jurídica no município a respeito da temática da Inteligência Artificial, visando o estabelecimento de princípios e diretrizes, para o uso responsável da tecnologia, **sanando os apontamentos de ordem formal e material explanados no parecer ao PL original, adequando-o no seguinte sentido:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais para a adoção e utilização ética, transparente e responsável de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no setor público e privado do município de Sorocaba.

**Art. 2º** Considera-se Inteligência Artificial qualquer sistema computacional que execute funções como aprendizado, análise de padrões, processamento de linguagem natural, automação de processos e tomada de decisão baseada em dados.

**Art. 3º** A utilização de IA em Sorocaba observará os seguintes princípios:

I – Transparência e explicabilidade;

II – Segurança e confiabilidade;

III – Ética e não discriminação;

IV – Proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

V – Supervisão humana em decisões automatizadas, especialmente na Administração Pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, por iniciativa própria, adotar regulamentações específicas, respeitados os princípios desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto formal, observa-se que **o Substitutivo 01 sana os apontamentos feitos no parecer anterior**, posto que no novo texto não mais existem atos de gestão administrativa, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dependiam de ações concretas, não mais violando a Separação de Poderes (Art. 2º, da Constituição Federal).

Da mesma forma, observa-se que o novo texto está de acordo com **Tema nº 917 do STF**, sendo possível sua regular tramitação.

Ainda no aspecto formal, observa-se que foi retirada a previsão normativa de Lei Complementar, posto que não se encontra na Lei Orgânica qualquer reserva de matéria de lei complementar para o tema do PL em análise.

Por último, observa-se que foi corrigida também a questão financeira que poderia pairar sobre a autorização genérica de benefícios fiscais, em desacordo aos trâmites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo ADCT.

No entanto, mais uma vez ressalta-se que **ainda estão em tramitação nessa Casa de Leis os PLs 246<sup>1</sup> e 247 de 2025<sup>2</sup>**, de autoria do mesmo Vereador, que tratam do mesmo tema central, mas sob óticas concretas ao menos um pouco distintas, sendo que, **embora não se trate de caso de apensamento**, nos termos do art. 139, do RIC, **é recomendável, ao menos, a tramitação conjunta das proposições**.

Pelo exposto, nada a opor ao Substitutivo 01 ao PL 248/2025

Sorocaba-SP, 05 de maio de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

<sup>1</sup> PLO 246/2025: Institui diretrizes para a governança, fomento e uso responsável da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

<sup>2</sup> PLO 247/2025: Institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **05/05/2025 14:42**

Checksum: **4792251B047A4BE2108B0ACBE7DC68F222196E67887E8F802F5CCE68E6AB9AA1**

